

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Openbaar Ministerie

*Recorrido:* Halil Ibrahim Özçelik

**Questões prejudiciais**

1. A expressão «decisão judiciária», na aceção do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da Decisão-Quadro 2002/584/JAI<sup>(1)</sup>, é um conceito do direito da União que deve ser objeto de uma interpretação autónoma e uniforme?
2. Em caso afirmativo, qual o significado deste conceito?
3. A homologação, por um magistrado do Ministério Público, de um mandado de detenção nacional anteriormente emitido por um órgão policial, como sucede no caso em apreço, resulta numa «decisão judiciária»?

<sup>(1)</sup> Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO 2002, L 190, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Amsterdam (Países Baixos) em  
2 de setembro de 2016 — Openbaar Ministerie/Ruslanas Kovalkovas**

**(Processo C-477/16)**

(2016/C 383/11)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Amsterdam

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Openbaar Ministerie

*Recorrido:* Ruslanas Kovalkovas

**Questões prejudiciais**

- 1) As expressões «autoridade judiciária», na aceção do artigo 6.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI<sup>(1)</sup>, e «decisão judiciária», na aceção do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, constituem conceitos autónomos do direito da União?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: com base em que critérios se pode determinar se uma autoridade do Estado-Membro de emissão é uma «autoridade judiciária» e se o MDE que a mesma emitiu constitui, conseqüentemente, uma «decisão judiciária»?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: o Ministério da Justiça da República da Lituânia é abrangido pelo conceito de «autoridade judiciária», na aceção do artigo 6.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, e o MDE que esta autoridade emitiu constitui, conseqüentemente, uma «decisão judiciária», na aceção do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI?

- 4) Em caso de resposta negativa à primeira questão: a designação como autoridade judiciária emissora de uma autoridade tal como o Ministério da Justiça da República da Lituânia é conforme com o direito da União?

<sup>(1)</sup> Decisão-quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO 2002, L 190, p. 1).

---

**Ação intentada em 2 de setembro de 2016 — Comissão Europeia/República Helénica**

**(Processo C-481/16)**

(2016/C 383/12)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: A. Bouchagiar e B. Stromsky)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

- declarar que a República Helénica, ao não ter adotado nos prazos estabelecidos todas as medidas necessárias para dar execução à decisão da Comissão de 27 de março de 2014 relativa ao auxílio de Estado SA.34572 que a Grécia concedeu à Larco General Mining & Metallurgical Company SA. Ou, em todo o caso, ao não ter comunicado adequadamente à Comissão as medidas adotadas na aceção do artigo 5.º da decisão, não deu cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da referida decisão e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- condenar a República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

1. Nos termos da decisão da Comissão Europeia de 27 de março de 2014 (processo SA.34572), a República Helénica era obrigada a recuperar no prazo de quatro meses os auxílios incompatíveis que tinha concedido à Larco, e a informar adequadamente a Comissão Europeia das medidas necessárias para tal. Os auxílios em causa consistiam em garantias estatais concedidas à Larco em 2008, 2010 e 2011 e na participação pública no aumento de capital da sociedade em 2009.
  2. Todavia, a República Helénica não recuperou os auxílios em causa no prazo de quatro meses, como era obrigada a fazer. Além disso, a República Helénica continua a não adotar as medidas necessárias para efeitos da execução da decisão. Em todo o caso, a República Helénica não informou adequadamente a Comissão das medidas relativas à execução da decisão.
-